

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 256/2019

Recorrente : GARCIA E PINHEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP Advogado: JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO OAB/DF 13.558 Recorrida : FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Órgão Julgador: SEEC-SUREC-COTRI-GEJUC GARCIA E PINHEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 0040-002902/2016, pertinente ao Auto de Infração nº 3664/2016, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 25306332 FL. 30), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 09 de outubro de 2019 (doc. SEI 29624356). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268 de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 07 de fevereiro de 2020

GIOVANI LEAL DA SILVA

Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 232/2019

Recorrente : GILDA MEIRELES SANCHES Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Órgão Julgador: SEEC-SUREC-COTRI-GEESP Advogado: MARCIO JOSE DE SOUZA OLIVEIRA OAB/DF 41.533 Processo: 00040-00030310/2019-28 - SEI/DF A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL DE CARÁTER NÃO GERAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011, para apreciação em segunda instância, aduzida das razões expandidas pelo contribuinte, com fulcro no artigo 70 da mesma lei. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268 de 18 de outubro de 2011. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 06 de fevereiro de 2020

GIOVANI LEAL DA SILVA

Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 236/2019

Recorrente : IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE BRASÍLIA Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Órgão Julgador: SEEC-SUREC-COTRI-GEESP Advogado: BRENO SILVEIRA DE MELO FRANCO OAB/DF 44.744 Processo: 0042-000067/2018 - SEI/DF A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento PARCIAL do pedido de RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011, para apreciação em segunda instância, aduzida das razões expandidas pelo contribuinte, com fulcro no artigo 70 da mesma lei. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268 de 18 de outubro de 2011. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 06 de fevereiro de 2020

GIOVANI LEAL DA SILVA

Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 140/2019

Recorrente : MATABOI ALIMENTOS S/A Advogado(a) : DÉBORA MONTEIRO SPIRANDELI - OAB/MG 160.845 Recorrida : FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Órgão Julgador: Segunda Câmara do TARF MATABOI ALIMENTOS S/A, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 217/2015 (Acórdão nº 160/2019), processo fiscal nº 0128-000018/2015, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 30604877 FL. 56), Recurso Extraordinário ao Pleno, em 14 de junho de 2019 (doc. SEI 23905361). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 07 de fevereiro de 2020

GIOVANI LEAL DA SILVA

Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 150/2019

Recorrente : IVAN CARLOS RIEDI Recorrida : FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Órgão Julgador: Segunda Câmara IVAN CARLOS RIEDI, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Reexame Necessário nº 030/2018 (Acórdão nº 200/2019), processo fiscal nº 0045-000064/2017, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno, em 10 de dezembro de 2019 (doc. SEI 32625475). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 07 de fevereiro de 2020

GIOVANI LEAL DA SILVA

Presidente

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
BRB - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

PLANO ANUAL DE COMUNICAÇÃO 2020

Em observância à Lei Distrital nº 3.184/03, à Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como à Lei 13.303/16, o BRB - Banco de Brasília S.A., a BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (CFI) e a BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (DTVM) apresentam seu Plano Anual de Comunicação para o exercício de 2020.

1. OBJETIVOS:

Orientar a ação de relacionamento com os públicos de interesse e ampliar a performance mercadológica de produtos do BRB e das controladas, bem como promover a valorização institucional do Banco.

2. ESTIMATIVA DE DESPESAS:

Para 2020, a previsão orçamentária destinada ao BRB - Banco de Brasília S.A. é de: R\$ 30.000.000,00 para Propaganda e Publicidade, R\$ 2.080.000,00 para Publicações Obrigatórias, R\$ 12.000.000,00 para Patrocínios e R\$ 8.439.489,00 para cerimonial e eventos (promoções, relacionamento, cerimonial e eventos). BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. é de: R\$ 2.212.500,00 para Propaganda e Publicidade, R\$ 868.380,00 para Publicações Obrigatórias, R\$ 3.318.750,00 para Patrocínios e R\$ 587.929,00 para cerimonial e eventos (promoções, relacionamento, cerimonial e eventos). BRB - Distribuidora de Títulos Valores Mobiliários S.A. é de R\$ 392.266,00 para Propaganda e Publicidade, R\$ 600.000,00 para Publicações Obrigatórias, e R\$ 167.777,84 para cerimonial e eventos (promoções, relacionamento, cerimonial e eventos);

3. GRUPOS ESTRATÉGICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA:

Institucional, Negocial, Investimentos, Canais de Atendimento, Publicações Obrigatórias, Pesquisas para Campanhas Publicitárias, Campanhas Sazonais ou de Oportunidade.

4. SEGMENTOS DE ATUAÇÃO DE PATROCÍNIO:

Arte e Cultura; Causas Sociais; Esporte; Entretenimento; Negócios e Relacionamento Institucional.

PAULO HENRIQUE COSTA

Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 26, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, do artigo 23, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, e considerando o contido na Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar Público o Plano Anual de Publicidade e Propaganda da Fundação Hemocentro de Brasília para o ano de 2020, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BÁRBARA DE JESUS SIMÕES

ANEXO ÚNICO

PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA 2020		
Descrição	Objetivo	Valor (R\$)
PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	Publicidade legal no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).	125.000
	Publicidade legal no Diário Oficial da União (DOU) e em jornal de grande circulação (EBC)	40.000
PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA	Contratação de agência de publicidade para produção de peças gráficas e digitais para divulgação de campanhas de incentivo e esclarecimento relacionadas à doação de sangue e ao cadastro para doação de medula óssea; criação e impressão de folders, cartazes, banners e cartilhas para fornecer informações sobre doação de sangue, doação de medula óssea, doença falciforme e coagulopatias hereditárias.	300.000

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 34, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a criação do Selo Escolas Credenciadas e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o Selo Escolas Credenciadas a ser concedido às Instituições Educacionais da Rede Privada de Ensino do Distrito Federal.

Art. 2º A concessão do Selo Escolas Credenciadas às instituições educacionais da Rede Privada de Ensino fica condicionada aos atos de credenciamento ou recredenciamento, devidamente aprovados pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, após deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal, consoante ao disposto nos artigos 183 a 189 da Resolução nº 1/2018-CEDF, alterada pela Resolução nº 2/2019-CEDF.

Parágrafo único. As instituições educacionais da Rede Privada de Ensino que, consoante ao disposto no artigo 229 da Resolução nº 1/2018-CEDF, alterada pela Resolução nº 2/2019-CEDF, a título provisório e em caráter excepcional, estiverem na condição de autorizada deverão dirigir-se à unidade técnica competente da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - SUPLAV/SEE para retirada de documento específico a ser publicizado.

Art. 3º O Selo Escolas Credenciadas será entregue para as instituições educacionais da Rede Privada de Ensino que possuem, em vigor, os seguintes atos:

I - credenciamento; ou

II - recredenciamento.

§ 1º A lista atualizada contendo as instituições educacionais credenciadas ou recredenciadas, conforme incisos I e II deste artigo, encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Secretaria www.se.df.gov.br e poderá ser acessada, via QR Code, disponível no próprio Selo.

§ 2º A lista atualizada contendo as instituições educacionais autorizadas, conforme o parágrafo único do art. 2º, encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Secretaria www.se.df.gov.br.

Art. 4º Caberá à Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - SUPLAV/SEE elaborar e divulgar o Manual de Aplicação do Selo Escolas Credenciadas e as instruções normativas para sua execução e orientar as instituições educacionais da Rede Privada de Ensino quanto à impressão e à correta utilização do Selo Escolas Credenciadas.

Parágrafo único. A entrega do Selo Escolas Credenciadas à instituição educacional da Rede Privada de Ensino será realizada após a aprovação dos atos de credenciamento ou recredenciamento.

Art. 5º O Selo Escolas Credenciadas será renovado anualmente, no mês de outubro do ano em curso.

Parágrafo único. Excepcionalmente, neste primeiro ano de sua concessão, o Selo Escolas Credenciadas será disponibilizado a partir do mês de fevereiro, ficando as demais renovações subordinadas ao previsto no caput deste artigo.

Art. 6º Às instituições educacionais da Rede Privada de Ensino caberá a responsabilidade de afixar o Selo Escolas Credenciadas em lugar visível e de fácil leitura, nas respectivas Secretarias Escolares, acompanhado do ato legal específico de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, com data, seção e página.

Parágrafo único. Fica estipulado o prazo de sete dias após o recebimento dos correspondentes atos legais para afixação do Selo Escolas Credenciadas, conforme previsto no caput deste artigo.

Art. 7º O Selo Escolas Credenciadas concedido será cancelado, caso a instituição educacional da Rede Privada de Ensino perca o seu respectivo ato de legalização, conforme previsto no artigo 2º desta Portaria.

Art. 8º A fiscalização quanto à utilização do Selo Escolas Credenciadas será realizada pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - SUPLAV/SEE, conforme critérios e periodicidade estabelecidos em Instrução Normativa, a ser publicada em 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 9º Caberá à Assessoria de Relações Institucionais - ARI/SEE o acompanhamento da implementação do Selo Escolas Credenciadas no âmbito desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

PORTARIA Nº 15, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

Altera a Portaria nº 437, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para contratação temporária de professor substituto para atender à necessidade de excepcional interesse público na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas nos incisos III e V, do parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como nos incisos II, V, X e XVI do artigo 182, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631/2017, considerando a competência do Distrito Federal de proporcionar os meios de acesso à educação, em observância, entre outros, aos preceitos da Constituição Federal de 1988, considerando as disposições previstas na Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 5.626, de 14 de março de 2016, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal de 1988, considerando a regulamentação da contratação temporária de professor substituto, para atender à necessidade de excepcional interesse público na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 37.983, de 1º de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 45 da Portaria nº 437, de 27 de dezembro de 2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45 A remuneração do professor substituto será calculada conforme determina o artigo 19 do Decreto nº 37.983, de 1º de fevereiro de 2017."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de fevereiro de 2020

Processo: 00080-00018977/2020-47 Interessado: Henrique Brandão Bento Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 00080-00018977/2020-47, HOMOLOGO o PARECER Nº 7/2020-CEDF, de 11 de fevereiro de 2020, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Henrique Brandão Bento, no ano 2019, no(a) Hoosac School, em Hoosick, Nova Iorque, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 00080-00012223/2020-83 Interessado: Marcia Pierina Alvarado Tolentino Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 00080-00012223/2020-83, HOMOLOGO o PARECER Nº 8/2020-CEDF, de 11 de fevereiro de 2020, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, com base no artigo 14, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Marcia Pierina Alvarado Tolentino, concluídos em 2018, conforme documento expedido pelo(a) Instituição Educativa Privada San Rafael, Código Modular nº 1499748, em Lomas de Carabayllo, Carabayllo, Lima, República do Peru, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 00080-00022192/2020-79 Interessado: Eduardo Blatt Caruso Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 00080-00022192/2020-79, HOMOLOGO o PARECER Nº 9/2020-CEDF, de 11 de fevereiro de 2020, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Eduardo Blatt Caruso, no ano 2019, no(a) Walt Whitman High School, em Bethesda, Condado de Montgomery, Maryland, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 00080-00022172/2020-06 Interessado: Esteban Santana do Nascimento Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 00080-00022172/2020-06, HOMOLOGO o PARECER Nº 10/2020-CEDF, de 11 de fevereiro de 2020, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Esteban Santana do Nascimento, no ano 2018, no(a) St. George's Diocesan School, em Windhoek, Khomas, República da Namíbia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012020021700004

Processo: 00080.00140638/2018-21 e 0084-000651/2017 Interessado: Escola Do Re Mi Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos nos Processos nºs 00080.00140638/2018-21 e 0084-000651/2017, HOMOLOGO o PARECER Nº 11/2020-CEDF, de 11 de fevereiro de 2020, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2024, a Escola Do Re Mi, situada na Quadra 301, Alameda Gravatá, Conjunto 1, Lote 10, Conjunto 3, Lotes 2, 4, 6, 8 e 9 e Avenida Parque Águas Claras, Conjunto 04, Lote 09, Águas Claras - Distrito Federal, mantida pela Do Re Mi Baby Ltda.-ME - Quadra 301, Alameda Gravatá, Conjunto 1, Lote 10, Conjunto 3, Lote 09, Águas Claras - Distrito Federal e Escola Doremi Ltda. - Quadra 301, Alameda Gravatá, Conjunto 3, Lotes 2, 4, 6 e 8, Avenida Parque Águas Claras, Conjunto 4, Lote 9, Águas Claras - Distrito Federal; b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 6 meses a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano; d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer; e) validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2018 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer; f) advertir a instituição educacional pela inobservância da legislação educacional vigente.

Processo: 00080-00112872/2018-69 Interessado: Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Planaltina - CEP-ETP Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 00080-00112872/2018-69, HOMOLOGO o PARECER Nº 12/2020-CEDF, de 11 de fevereiro de 2020, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) autorizar o curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica, eixo tecnológico: Ambiente e Saúde, presencial, do Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Planaltina - CEP-ETP, situado entre as Avenidas Contorno e Independência, Setor de Saúde Planaltina - Distrito Federal, instituição educacional da rede pública de ensino do Distrito Federal, mantida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com sede no SBN, Quadra 2, Bloco C, Edifício Phenícia, Brasília - Distrito Federal; b) aprovar o Plano de Curso do curso de Especialização Técnica de Nível Médio ora autorizado, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer; c) determinar a inclusão do curso de Especialização Técnica de Nível Médio ora autorizado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), para fins de validade nacional.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÕES DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO 3413ª - REALIZADA EM 12/02/2020 - RELATOR: EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES

PROCESSO Nº: 0111-001272/2012 - Decisão nº 65 /2020 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) ratificar, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, o ato do Diretor de Administração e Finanças, prot. 35233096, que autorizou a realização de despesa no valor estimado de R\$ 1.391.000,00 (um milhão, trezentos e noventa e um mil reais), em favor da empresa CEB Distribuição S.A., decorrente da prorrogação do Contrato CEB nº 226/2016, nos termos da Norma Organizacional nº 4.2.2-A.

SESSÃO 3413ª - REALIZADA EM 12/02/2020 - RELATOR: EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES

PROCESSO: 00111-00000150/2018-49 - Decisão nº 66 /2020 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) ratificar, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, o ato do Diretor de Administração e Finanças, por meio da Decisão, prot. 35018982, que autorizou a contratação e a realização de despesa no valor estimado de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), a favor da CEB Distribuição S.A., mediante dispensa de licitação, prevista no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/9325, destinada ao fornecimento de energia elétrica aos anexos da Terracap (Marcenaria, depósito central (GEPAT)/Arquivo Central (NUDOC)/Arquivo do NUGET e NUTAN), durante o exercício de 2019, nos termos do item 6.1.1.2 da Norma Organizacional nº 4.2.2-A.

SESSÃO 3413ª - REALIZADA EM 12/02/2020 - RELATOR: HAMILTON LOURENÇO FILHO
PROCESSO: 00111-00008449/2018-41 - Decisão nº 68 /2020 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar o reconhecimento da dívida de exercício anterior, Sem Cobertura Contratual, no valor de R\$ 3.680,00 (três mil seiscentos e oitenta reais), para ressarcimento da despesa efetuada pela empresa ARQFLEX SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO, CONSULTORIA, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI, CNPJ 16.167.791/0001-77, na execução dos serviços adicionais para adequação do Projeto Executivo para a modernização / substituição da iluminação de realce do monumento denominado Flor do Cerrado - Torre de TV Digital de Brasília;

RODRIGO DE AZEVEDO E SILVA
Chefe de Gabinete da Presidência

DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3413ª; realizada em: 12/02/2020; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-000121/2006; Interessado: FORT MIX COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - Decisão nº: 72/2020. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide:

a) retificar as alíneas "b" e "c" da Decisão nº 247 - DIRET, de 29/05/2019, que passam a ter a seguinte redação:

" b. autorizar a prorrogação dos prazos, cláusulas e condições, do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 54/2018, firmado entre a Terracap e a empresa Fort Mix Comércio Varejista de Materiais para Construção Ltda., CNPJ nº 07.680.304/0001-96, tendo por objeto o Lote 1240, Trecho 17 - VIA IA4 - Setor de Indústria e Abastecimento - Guará/DF, pelo período de 60 (sessenta) meses contados a partir de 12/06/2018, com prazo de vigência a expirar em 12/06/2023;

c. determinar que os prazos de implantação previstos no Parágrafo 1º e 2º da Cláusula Sexta do Contrato de Concessão sejam prorrogados pelos mesmos períodos ali instituídos a partir de 12/06/2018;"

b) ratificar as demais alíneas da Decisão nº 247/2019-DIRET, de 29/05/2019;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.